Segunda-feira 28 de Março de 1932 — I Série — Número 73

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:030 — Reforça a verba inscrita no capítulo 1.º «Despesas imprevistas de ordem pública, de carácter reservado», do orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:031 — Manda continuar em vigor no ano industrial de 1932-1933 o disposto no decreto n.º 19:486, que garante no ano industrial de 1930-1931 a compra da cana da Madeira aos respectivos produtores, nas condições estabelecidas pelas leis em vigor, com as modificações introduzidas por êste decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:030

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:000.000$ a verba de 2:880.000$ inscrita no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», classe «Pagamento de serviços», artigo 9.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública, de carácter reservado», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 é anulada a quantia de 1:000.000$, conforme a discriminação constante do mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 28 de Março de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto com fôrça de lei n.º 21:030, desta data:

CAPÍTULO 4.º

Despesas com a representação nacional

Direcção Geral do Congresso da República

Despesas com o pessoal:

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício e ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

a) Nos termos do decreto n.º 19:285, de 30 de Janeiro de 1931 . . . . . 300.000$00

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 93.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 80.000$00

CAPÍTULO 13.º

Serviço das Alfândegas

Serviço interno

Despesas com o pessoal:

Artigo 195.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Quadro interno . . . . . 150.000$00

Serviço do tráfego

Despesas com o pessoal:

Artigo 207.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 360.000$00

Serviço marítimo

Despesas com o pessoal:

Artigo 216.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 110.000$00

1:000.000$00

Paços do Govêrno da República, 28 de Março de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.